

**PARECER Nº 149/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº0080/02**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Rubens Calvo que visa conceder Medalha Anchieta e Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo a apresentadora de televisão Márcia Goldschmidt Rothschild.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com sua anuência por escrito e sua biografia circunstanciada, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do R.I., somos

**PELA LEGALIDADE**

Todavia, tendo em vista que a grafia do nome da homenageanda apresentou-se equivocada e visando adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo, elaborado em conformidade com o nome assinado pela própria homenageanda em sua anuência por escrito de fls. 03:

**SUBSTITUTIVO Nº /03 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0080/02**

Dispõe sobre a outorga da Medalha Anchieta e do Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo a apresentadora de televisão Márcia Goldschmidt-Rothschild, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Anchieta e o Diploma de Gratidão da cidade de São Paulo a apresentadora de televisão Márcia Goldschmidt-Rothschild.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em Sessão Solene a ser previamente convocada para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/3/03

Celso Jatene - Relator

Alcides Amazonas

Antonio Paes-Baratão

Celso Jatene

Carlos A. Bezerra Jr.

Carlos Apolinário

João Antonio

Wadih Mutran